

CONSELHO TUTELAR DE VANINI

Rua Presidente Vargas, 755 Vanini RS

Fone 54 33401287 e/ou 54 981540554

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Vanini.

Art 2º - O Conselho Tutelar de Vanini é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§1º Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal e empossados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vanini, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§2º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito à participação obrigatória ao novo processo de escolha da comunidade.

§3º Para efeito de recondução, considera-se mandato completo o período de tempo igualou superior a 4 anos completos de investidura no cargo de conselheiro tutelar, com efeitos extensos aos conselheiros tutelares suplentes.

Art. 3º - O atendimento ao público será realizado ordinariamente na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30 e das 13:00h as 17:00h, de acordo com a escala de trabalho dos conselheiros, sempre em duplas, registrados em relatórios internos.

§ 1º para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreavisos, divididos de forma igualitária para todos os conselheiros.

§ 2º O(a) conselheiro(a) de Sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo PoderPúblico Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 3º Havendo a necessidade da presença de mais Conselheiros Tutelares nos atendimentos, serão acionados quantos Conselheiros necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar garantirá o sigilo absoluto da identidade do denunciante e somente poderá revelar sua identidade mediante determinação judicial.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - São atribuições do Conselho, não podendo qualquer outra autoridade, de qualquer nível ou Poder, criar-lhes novas, seja ao colegiado do Conselho, seja ao conselheiro tutelar, aquelas previstas na Lei n. 8.069/90 e Lei Municipal n. 1.453/2019.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Para fins de organização interna de suas atividades, O Conselho Tutelar terá um Coordenador, eleito pela maioria do colegiado, sendo o seu período de exercício dividido igualmente entre os seus membros pelos quatro anos de mandato.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinária do Conselho Tutelar;
- b) Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do colegiado;
- c) zelar para que todos os casos sejam repassados e entendidos de igual forma por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- d) Administrar, de forma que os casos atendidos pelo órgão sejam devidamente formalizados e registrados em livro ou fichas apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

Art. 7º - Caso qualquer membro eleito perder seu mandato de Conselheiro, por qualquer motivo, deverá ser realizado no prazo de dez dias a posse do primeiro suplente, para o

preenchimento do cargo vago, pelo período a completar o mandato.

Art. 8º - O Conselho Tutelar de Vanini se reunirá ordinariamente a cada quinze dias em horário e local a ser definido em comum pelos seus pares e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias com a presença mínima de três dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas única e somente com os conselheiros, salvo convites aprovados pela maioria.

§ 2º O Conselheiro que faltar durante o seu mandato a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, receberá uma advertência por escrito assinada pelos demais membros do colegiado.

§ 3º A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros, que irão verificar a necessidade de levar ou não ao conhecimento do CONDICA.

§ 4º Sempre que convocado a participar de eventos e cursos de treinamentos deverá o Conselheiro Tutelar se fazer presente, sob pena de advertência.

Art. 9º - Qualquer um dos conselheiros poderá colocar em deliberação, bem como levar ao conhecimento do CONDICA, qualquer fato que envolva comportamento ou atitude inadequada dos conselheiros podendo requerer até mesmo a perda do cargo.

Art. 10 - Os Conselheiros Tutelares deverão guardar sigilo absoluto dos fatos ocorridos no Conselho.

Art. 11 - Poderá qualquer conselheiro no seu plantão dar o devido acompanhamento de casos que estejam sendo atendidos por outro conselheiro.

Art. 12 - Ao encerrar o expediente dos Conselheiros, deverá estar registrado em livro próprio todas as atividades por eles desenvolvidos.

Art. 13 - A expedição de correspondências será feita em papel próprio pelos Conselheiros que estiverem de serviço, sempre feitas em duas vias, arquivando uma.

Art. 14 - É de interesse do Conselho Tutelar que seus conselheiros participem de debates, seminários, cursos referentes à família, a criança e ao adolescente.

Art. 15 - Em caso de doença do Conselheiro Tutelar ou familiares deverá ser apresentado atestado médico, justificando a sua falta.

Art. 16 - O Conselheiro que se candidatar a cargo político partidário se licenciará de acordo com a legislação eleitoral vigente, e se for eleito, deverá optar por um dos dois cargos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 17 – A cada Conselheiro Tutelar em particular competirá, entre outras atividades:
I – proceder em delongas a verificação dos casos, que lhe sejam distribuídos, tomando

desde logo as providências de caráter urgente, preparando ficha de atendimento escrita ou através do Sistema de Banco de Dados em uso, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II– auxiliar uns aos outros nas atribuições, atendimento diligências e demais atribuições;

III – discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como suas respectivas famílias;

IV– discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direito na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI – visitar a família de criança ou adolescente cuja situação se fizer necessária;VII – executar outras tarefas que lhe forem destinadas na atribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo Único – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou do cônjuge ou companheiro(a) até 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 18 – É expressamente vedado ao Conselho Tutelar:

I – usar a função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – romper decisão colegiada em qualquer sentido,

IV – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

VI – aplicar medidas de proteção contrariando a decisão do colegiado;

VII – deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida, excetuadas as permutas realizadas entre os conselheiros;

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 19 – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I – falecimento;
- II – perda do mandato;
- III – renúncia.

Art. 20 – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 21 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 22 – O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 23 – Além das penalidades previstas na lei municipal da política da infância e juventude em vigor, o colegiado do conselho tutelar poderá aplicar ao conselheiro faltante as seguintes penas, que serão registradas em ata de reunião:

- I – Censura, e;
- II – advertência interna;

§ 1º - A Censura, que consistirá em perda do direito de representar o conselho tutelar fora dele, será aplicada, pelo colegiado, quando:

- I – comprovar-se por qualquer meio e registrado em ata de reunião o vazamento de informações dos casos ou das deliberações do colegiado;
- II – quando pronunciar-se em público diversamente do que o colegiado tenha deliberado;
- III – deixar de seguir o rito do atendimento proposto no presente regimento interno;
- IV – deixar de votar e fundamentar suas decisões com fulcro no menor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º - Na reincidência da conduta passível de censura, o conselho será advertido internamente.

§ 3º - A Advertência interna será aplicada, pelo colegiado, quando:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pelo colegiado;

II – descumprir os deveres inerentes a função;

III – atrasar ao trabalho sem comunicação a um dos conselheiros, sem que esteja atendendo a algum caso, por mais de três dias consecutivos;

IV – deixar de abrir prontuário de casos e situações em que gere aplicação de medidas de proteção, ou seja, encaminhamentos, requisições ou representações.

§ 4º - Na reincidência da aplicação da advertência interna, o colegiado preparará encaminhamento ao COMDICA para avaliar cabimento de sindicância ou processo administrativo.

Art. 24 – As penalidades referidas no presente regimento interno, somente serão aplicadas após estabelecimento de ampla defesa e contraditório no âmbito do colegiado.

CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 25 – Os conselheiros receberão subsídios mensais e demais benefícios garantidos aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 26 – O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a quinze dias.

Parágrafo único – O atestado médico que recomende a licença superior a quinze dias será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Parágrafo único – O setor de RH da Prefeitura Municipal processará a documentação do suplente que assumir o cargo temporariamente.

Art. 27 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a licença maternidade de 150 (cento e cinquenta) dias e à licença-paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de seus subsídios, nos moldes da Lei Municipal e da política da infância e juventude.

Parágrafo único – O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 28 – O conselheiro tutelar, durante o curso do ano fiscal, terá direito aos trinta dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá, preferencialmente, ser retirada na sequência, possibilitando que o suplente permaneça cinco meses seguidos no cargo, e deverá ser enviado ao COMDICA, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02(dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 29 – Ocorrendo vacância, licenças ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito de receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por maioria simples dos membros do Conselho Tutelar em sessão extraordinária designada especificamente para este fim da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário dado o amplo conhecimento à população local.

§ 1º Este regimento interno deverá ser revisto sempre que houver alteração na Lei Municipal da política da infância e juventude ou quando da conveniência e oportunidade dos Conselheiros e deverá ser publicado na imprensa oficial do município.

Art. 31 – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

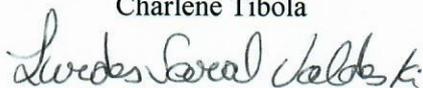
Art. 32 – Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único – Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

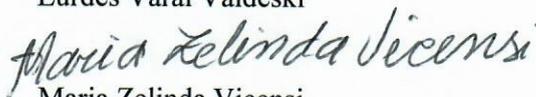
Vanini, 17 de junho de 2021.



Charlene Tibola



Lurdes Varal Valdeski



Maria Zelinda Vicensi



Patricia Zapparli Karlinski